

LEI Nº 874/2017, DE 10 DE AGOSTO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO MUNICÍPIO DE FERNÃO A EFETUAR CONCESSÃO DE AUXÍLIO E SUBVENÇÃO À IRMANDADE BENEFICENTE SÃO JOSÉ, EM COMPLEMENTO AOS VALORES AUTORIZADOS PELA LEI MUNICIPAL Nº 858/2017, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ADELICIO APARECIDO MARTINS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Fernão, Estado de São Paulo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a concessão de auxílio a título de subvenção à **IRMANDADE BENEFICENTE SÃO JOSÉ**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica no Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 02.411.710/0001-30, com sede à Rua Décio Silvério, nº 321, em Gália/SP, com a finalidade principal de auxiliar na manutenção do **HOSPITAL SÃO VICENTE**, em complementação aos valores já autorizados por força da Lei Municipal nº 858/2017, de 09 de fevereiro de 2017.

§ 1º. A concessão de auxílio e subvenção que refere este artigo será repassada à entidade beneficiária mensalmente em 04 (quatro) parcelas mensais e consecutivas, no importe de R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais), que somados com os valores já repassados no exercício de 2017, perfaz o montante de R\$ 402.000,00 (quatrocentos e dois mil reais).

§ 2º. O pagamento da parcela subsequente somente será realizado após a prestação de contas da parcela anterior, nos moldes do convênio a ser firmado entre os partícipes.

Art. 2º - Os recursos a que o Poder Executivo estará autorizado a efetuar, onerará a seguinte dotação orçamentária: 0166 3.3.50.43 10.301.0011.0232 – 1 – Subvenções Sociais.

Art. 3º - Ficam alteradas as metas e ações pertencentes a este projeto nas peças de planejamento PPA 2014/2017, LDO 2017 e LOA 2017.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei onerarão verbas próprias constantes do Orçamento Municipal, suplementadas se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

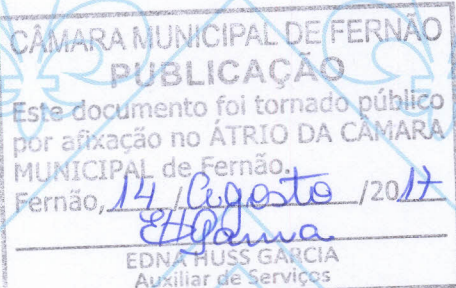


Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Julho de 2017.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 10 de agosto de 2017.

ADELICIO APARECIDO MARTINS
Prefeito Municipal



Registrada e publicada por afixação, no saguão principal da Prefeitura Municipal de Fernão – Data Supra